



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TERMO DE FOMENTO COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Olá, agentes culturais do Município de João Pessoa, Paraíba!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de João Pessoa.

Deste modo, a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e ainda, no que couber, na Lei nº 9.560 de 03 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.469 de 07 de dezembro de 2001 e na Lei nº 14.118 de 19 de janeiro de 2021.

2. FINALIDADE

- 2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Cultural de João pessoa -Funjope, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura-FMC e por meio da formalização de termo de fomento.
- 2.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- o de parceria ultura-FMC e pilizado pela po Decreto nº 11.740, a PNAB), no de dezembro sonormativos acosse https://joaobessoa.10 2.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), e pela Lei n. 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 2.4. Serão selecionadas 13 (treze) propostas, conforme especificação no Anexo I, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.











3. DO OBJETO

3.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos descritos no Anexo I, a serem desenvolvidos por organizações culturais da sociedade civil.

4.JUSTIFICATIVA

Este edital prevê a celebração de parceria visando atender a dispositivos da Lei que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, estabelecendo as regras e diretrizes para a seleção de propostas que visem desenvolver propostas de arte e cultura capazes de promover a inclusão e direitos de populações residentes em áreas periféricas ou em situação de vulnerabilidade social, reduzindo as desigualdades sociais e territoriais; promover a igualdade de gênero, raça, etnia e de direitos de pessoas LGBTQIAPN+ e PcDs, bem como promover direitos de pessoas indígenas, etc, mas, sobretudo contribuir para a promoção da diversidade cultural e da formação da cidadania ativa.

Este instrumento referenda uma política implementada pela Funjope a partir de abril de 2024 quando abriu espaços de escutas e de construção participativa do processo de implementação da PNAB no município de João Pessoa, em parceria com a sociedade civil representada nos fóruns setoriais de arte e cultura e no Conselho Municipal de Política Cultural que resultou na elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB para 2024.

As parcerias resultantes deste Edital poderão viabilizar de forma direta a aquisição de acervos, instalação de Salas de Leitura e/ou Bibliotecas Comunitárias e reforma e recuperação de espaços culturais.

5.PARTICIPAÇÃO:

- **5.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público, de natureza cultural e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **5.2**. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) estar cadastrada na plataforma JPCultura no endereço eletrônico: https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/;
 - b) Preencher o formulário de inscrição on line, conforme modelo constante no Anexo II, e nele declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.











5.3. Para fins deste edital, não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

6.REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- **6.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cualizada dos eletrônico, essoas Físicas mento hábil, rigentes não cassoar Valves DE SOUZA ALVES DE SOUZA Arara verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10 j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- I) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo V;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.
- **6.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:











- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar hamamento ação pública nidoneidade des de todas até que seja á concedida se resultantes em decisão e inabilitada ação; ou que stabelecidos

 ACCOMENSOR SOUZA

 ESSOUZA

 ACCOMENSOR SOUZA

 ACCOMEN com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.COTAS E ACESSIBILIDADE

7.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência. c)
- d) Pessoas LGBTQIAPN+
- e) Pessoas de Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, o representante da organização deverá preencher uma autodeclaração. Será assegurada a paridade de gênero, observada a distribuição de cotas conforme item 7.1.

As organizações podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.











As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem se submeter aos procedimentos complementares previstos no item 5.5 deste edital.

7.2. Concorrência concomitante

As organizações que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

As organizações optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, adotando como ordem de preferência a descrita, por ordem alfabética, no item 7.1. Caso não haja organizações inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5. Procedimentos complementares

Os representantes de organizações autodeclarados (as) pretos (as) e pardos (as) terão sua auto identificação verificada por uma Comissão de heteroidentificação formada por três membros, nos termos da Portaria nº 026/2022.

A organização optante por cota para pessoas indígenas deve apresentar documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas. Este documento poderá ser dispensado em caso de apresentação do RANI, Certidão de Registro Civil de Indígena ou qualquer outro documento oficial que indique a sua etnia .

O representante optante por cota para pessoas LGBTQIAPN+, para povos de terreiros e comunidades tradicionais devem se autodeclarar no próprio formulário de inscrição.

O representante optante por cota para PcD deve apresentar laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

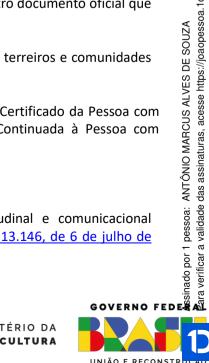
7.6. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).











São medidas de acessibilidade:

- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaco: e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1 A Comissão de Seleção é a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 242 de 05 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa nº 486 de 12 de março de 2024.
 - 8.1.2. Cada projeto será avaliado por dois pareceristas externos contratados e por um parecerista da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura. O resultado será a média da pontuação dos três avaliadores. As avaliações serão submetidas à plenária da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, para fins de resultado final de classificação.
- 8.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:
- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- finidade, até
 cooperado,
 cicipante do
 2 12.813, de
 inuidade do
 ediatamente
 essidade de

 GOVERNO FEDE

 GOVERNO FEDE b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.
- 8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.











- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas (Tabela 1):

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/08/2024
2	Periodo de impugnação do edital	14 a 21/08/2024
3	Envio das propostas pelas OSCs.	15/08 a 13/09/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/09 a 04/10/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	07/10/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08 a 11/10/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14 a 18/10/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/10/2024

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de João Pessoa e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa. endereço: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/ e na plataforma JPCultura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica JPCultura, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min do dia 13 de setembro de 2024.
- JPCultura, e
 2024.
 assim como
 citados pela
 da proposta
 abela 1.

 GOVERNO FEDE

 GOVERNO FEDE 9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.
- 9.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.
- 9.4.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada" na JPCultura, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.













9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 9.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Pontuação Máxima por Item	Metodologia de Pontuação	Critérios de Julgamento
	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	(A) Informações sobre ações a
	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	serem executadas, metas a
4,0	- O não atendimento ou o atendimento	serem atingidas, indicadores
	insatisfatório (0,0).	que aferirão o cumprimento das
		metas e prazos para a execução
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	das ações e para o cumprimento
	implica eliminação da proposta, por força do art. 16,	das metas
	§2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
	- Grau pleno de adequação (2,0)	(B) Adequação da proposta aos
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)	objetivos da política, do plano,
	- O não atendimento ou o atendimento	do programa ou da ação em que
	insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	se insere a parceria (PNAB)
2,0		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	
	implica a eliminação da proposta, por força do caput	
	do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º,	
	inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
	- Grau pleno da descrição (2,0)	(C) Descrição da realidade
	- Grau satisfatório da descrição (1,0)	objeto da parceria e do nexo
2,0	- O não atendimento ou o atendimento	entre essa realidade e a
	insatisfatório (0,0).	atividade ou projeto
		proposto
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	
	implica eliminação da proposta, por força do art. 16,	
	§2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional	(D) Capacidade técnico-
	(2,0).	operacional da instituição
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-	proponente, por meio de
	operacional (1,0).	experiência comprovada no
	- O não atendimento ou o atendimento	portfólio de realizações na
	insatisfatório do requisito de capacidade técnico-	gestão de atividades ou projetos
2,0	operacional (0,0).	relacionados ao objeto da
		parceria ou de natureza
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	semelhante
	implica eliminação da proposta, por falta de	
	capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33,	
	caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de	
10,0 GOVERNO	2014).	
10,0	Pontuação Máxima Global	











- 9.5.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 9.5.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **9.5.5**. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, corretamente, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 10.4 deste Edital.
- 9.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 9.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 9.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de João Pessoa e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

- GOVERNO PED SOUZA

 Sesinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

 Fara verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10 9.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 9.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do e-mail: funjope.pnab2024@gmail.com.
- 9.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- **9.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.











- **9.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **9.8.4**. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- **9.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural de João Pessoa deverá homologar e divulgar, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 9.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- **9.9.3**. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA					
	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e					
1	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que					
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais.					
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que					
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.					
3	Regularização de documentação, se necessário.					
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.					
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município de João					
	Pessoa.					

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

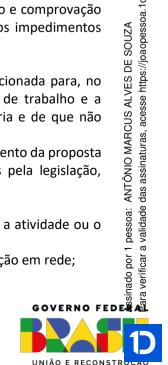
Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

- **10.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo VI.
- **10.2.2**. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;











- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **10.2.3**. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:
- I contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos, ou em execução;
- II ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III tabela de preços de associações profissionais;
- IV tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII Portal de Compras do Governo Federal Compras.gov.br;
- VIII Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- IX cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI acordos e convenções coletivas de trabalho.
- **10.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido recentemente no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;











- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional: ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V;
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV;
- XI declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo V; e
- XII declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.
- 10.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.4.
- 10.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 10.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 10.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC selecionada, nesta Etapa por meio e-mail: funjope.pnab2024@gmail.com.
- 10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

imento, pela pedimentos oba, ainda, a parceria, a parceria, a parceria, a parceria dos Créditos dos Créditos dos Créditos e ocorrência a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1c 10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.











10.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

- **10.3.3.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **10.3.4**. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

- **10.5.1**. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **10.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **10.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **10.5.4.** A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados na JPCultura ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação:

UG - 100301 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SUBAÇÃO - 594513 PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL **FONTE** -1.7.19.000000 TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

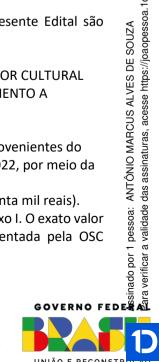
MODALIDADE DE APLICAÇÃO - 33.90 APLICAÇÕES DIRETAS

- **11.2**. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Cultura, autorizado pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
- **11.4**.O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento está definido no Anexo I. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.











- 11.5. Os recursos serão repassados em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2024.
- **11.5.1** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.
- **11.5.2**. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **11.5.3.** O atraso na liberação dos recursos pactuados no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.
- **11.6.** A liberação dos recursos transferidos no âmbito da parceria será suspensa até o saneamento das impropriedades:
- a) quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- b) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **11.7**. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **11.8**. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **11.9**. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- **11.10**. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **11.11**. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada desde que a parceria disponibilize bens e/ou serviços de acesso público e gratuito pela comunidade.











12.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail funjope.pnab2024@gmail.com ou por petição dirigida à Diretoria Executiva da Funjope ou protocolada na plataforma 1Doc no endereço eletrônico: https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.A resposta às impugnações caberá à Assessoria Jurídica da Funjope.
- 13.2. Durante o presente Chamamento Público, a Fundação Cultural de João Pessoa por intermédio da Secretaria do Fundo Municipal de Cultura-FMC disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) endereço eletrônico: funjope.pnab2024@gmail.com

b) contato telefônico: (83) 3213-4406

c) WhatsApp: (83) 3213-4401.

- 13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: funjope.pnab2024@gmail.com . Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, mediante solicitação.
- 13.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **13.4.** A Fundação Cultural de João Pessoa Funjope resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- stadas e dos de qualquer eliminação da o do fato às m disso, caso dar ensejo à .73 da Lei nº ticipar deste as correlatas oncorrentes, acesse https://joaobessoa.16 13.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 13.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.













- 13.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses/anos a contar da data da homologação do resultado
- **13.9**. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Categorias;

Anexo II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida

João Pessoa, PB 14 de agosto de 2024

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA

Diretor Executivo/Funjope Presidente da Comissão Deliberativa do FMC













ANEXO I – CATEGORIAS/MODALIDADES

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- 1.1. Aquisição de Acervos e Bens Culturais 05 (cinco) Propostas a serem contempladas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 1.2. Instalação de Salas de Leitura e/ou Bibliotecas Comunitárias 05 (cinco) Propostas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem contempladas, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 1.3. Reforma e/ou Modernização de Espaços ou Equipamentos Culturais: 03 (três) Projetos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem contemplados no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS/MODALIDADES

- 2.1. Aquisição de Acervos e Bens Culturais: Aquisição de bens culturais e acervos (artístico, fotográfico, musical, bibliográfico, literário, documental, histórico e misto) voltados para a preservação da memória, identidade e da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e periférica da cidade de João Pessoa.
- **2.2.** Instalação de Salas de Leitura e/ou Bibliotecas Comunitárias: Projetos de criação e instalação de Salas de Leitura ou Bibliotecas Comunitárias em espaço físico determinado dotadas de acervo bibliográfico multidisciplinar minimamente organizado e que tenha como objetivo ampliar o acesso da comunidade à informação, à leitura e ao livro.
- **2.3. Reforma e/ou Modernização de Espaços ou Equipamentos Culturais:** Propostas de recuperação, reforma e/ou ampliação de instalações físicas, elétricas e hidráulicas de Equipamentos Culturais em funcionamento em espaço físico determinado; modernização de espaços culturais, etc.











3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA CONCORRÊNCIA		COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA LGBTQIAPN+, COMUNIDADES TRADICIONAIS E POVOS DE TERREIRO	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
CATEGORIA 1.1	1	1	1	1	1	5
CATEGORIA 1.2	1	1	1	1	1	5
CATEGORIA 1.3	1	1	0	1	0	3

3.1. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

Sem prejuízo do previsto no item 3 deste anexo, será aplicado o equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor destinado a este edital em projetos de pessoas residentes em áreas periféricas e de povos e comunidades tradicionais.

Será assegurada a paridade de gênero, observadas a distribuição das vagas conforme tabela acima.











ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DA OSC
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:
Data de Inicio das atividades:
A sede é:
() Própria
() Alugada
() Cedida
Gênero do representante legal
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não Binária
() Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
() Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
() Sim
() Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Outra, indicar qual













Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo
1) Pás-Graduação Incompleto

1. DADOS DA PROPOSTA/PROJETO

Nome do Projeto/Proposta:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição da Proposta/Projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a realidade do objeto da parceria e o nexo com as ações propostas na parceria. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Ações a serem executadas (Neste campo, você deve descrever as ações que serão executadas a partir do objeto da parceria).

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das mesmas.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão ieto? Essas
e? Qual a
tais, qual o
tais, qual o

Source Box antônio Marcus alves de Source
sesinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA beneficiadas pela parceria. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza Pessoas em situação de rua (moradores de rua) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) Pessoas com deficiência Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres LGBTQIAPN+









Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras Ciganos Indígenas Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

 () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; () piso tátil; () rampas; () elevadores adequados para pessoas com deficiência; () corrimãos e guarda-corpos; () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; () assentos para pessoas obesas; () iluminação adequada; 	
() Outra	
Acessibilidade comunicacional:	
 () a Língua Brasileira de Sinais - Libras; () o sistema Braille; () o sistema de sinalização ou comunicação tátil; () a audiodescrição; () as legendas; () a linguagem simples; () textos adaptados para leitores de tela; e () Outra 	
Acessibilidade atitudinal:	OUZA
Acessibilidade atitudinal: () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.	I ONIO MARCUS ALVES DE S
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.	sinado por 1 pessoa: Aivi
PREFEITURA DE FINC CUNTODE MINISTÉRIO DA	Ž.
PREFEITURA DE TINTODE MINISTÉRIO DA	













Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: Data final:

ANEXO III.A - Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

ANEXO III.B - Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim	
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024	

Estratégia de Comunicação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar as ações na comunidade. Ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

1	•) ผ รัด	^	projeto	กรัก	noccui	Outrac	fontos	d۵	recursos	finar	coiro
l		i ivao.	()	proieto	nao	DOSSUL	ourras	Tontes	ae	recursos	unar	iceiros

- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual













() Recursos de Lei de Incentivo Federal
() Patrocínio privado direto
() Patrocínio de instituição internacional
() Doações de Pessoas Físicas
() Doações de Empresas
() Cobrança de ingressos
() Outros

serão

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde empregados projeto. no

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

ANEXO III.C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

recursos

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Atenção: Esta planilha estará disponível também no formato Excel.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

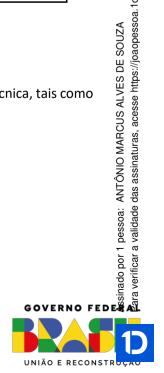
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.















ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2024. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Pessoa, PB, de	de 2024
(Nome a Cargo do Representante Le	nal da OSC)







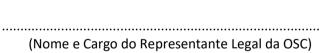




ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –

5	A			GOVERNO	Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE85-CA86-9BFB-2548 e informe o código CE85-CA86-9BFB-2548
	(Nome e Cargo d	o Representante Le	gal da OSC)		.1doc.com.br/ve
A presente observação	deverá ser suprimida		declaração.	•	rificacao/CE85-CA86
estabelecidas. OU () dispõe de instalações previstos na parceria e o adquirir com recursos da OBS: A organização da s	s e outras condições n cumprimento das me a parceria outros bens	nateriais para o dese etas estabelecidas, l s para tanto.	envolvimento das ativid oem como pretende, ain	ades ou projeto nda, contratar c	O. 9BFB-2548 e informe o códi
() dispõe de instalações previstos na parceria e o OU () pretende contrat desenvolvimento das a	cumprimento das m	etas estabelecidas. n recursos da par	ceria as condições m	ateriais para	% O GE85-CA86-9BFI
OSC]:	ecreto nº 8.726, de 20	J16, que a lidentific	açao da organizaçao da	sociedade civii	l B-2548













ANEXO V DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO № 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI № 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail	

- I não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública:
- II não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.
- III () não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; ou
- III () tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019, de 2014, que:
- III.1 a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
- III.2 a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
- III.3 a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV () não foram punidos com as seguintes sanções:
- IV.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IV.3 a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV.4 a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV () foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;
- V não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) () foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
- c) () foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

João F	Pessoa-PB,	de	de 2024.
(No	me e Cargo d	lo Represer	ntante Legal da OSC)











ANEXO VI PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho: Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...) Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

t. 38. § 1º A

panhada da
cado, exceto
cativos, sem

m execução;
dos Estados,
u da sede da

GOVERNO FEDES

GOVE VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38. § 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)











IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publ icada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) § 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024):

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024) § 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas. Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência. (...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros: I - o plano de trabalho;

(...)











ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

	põe de contrapartida, na forma I de R\$(e identificados
Identificação	Valor	Outras informações	
do bem ou serviço	econômico	relevantes	6-9
			 ш С
J	João Pessoa-PB, de		S ALVES DE SOUZA esse https://loappessoa.1doc.com.br/verificacao/CE85-CA86-9BFB-2548 e informe o código CE85-CA86-9BFB-2548
	(Nome e Cargo do Representan		548 e inf
			3FB-28
			35-CA
			O/CE8
			Cacac
			Verifi
			ğ
			o O
			000
			JUZA
			DE Sc
			VES I
			S AL'
			RCU
			O MA
			TÔNIG assir
			: AN
			o A A B B B B B B B B B B B B B B B B B
			. 1
			o A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
			sinad
	A .		GOVERNO FEDERA











ANEXO VIII

TERMO DE FOMENTO FUNJOPE/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Nº XXXXX/2024

TERMO DE FOMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA E A(O)XXXXXXX - CNPJ Nº 12.933.198/0001-45, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, Entidade de Direito Público, situada na Praça Antônio da Silva Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa − PB, criada pela Lei Municipal nº entada pelo
E, e de outro
xx , por seu
xxxxxxx, em
RATIVO Nº
2016, na Lei
Decreto nº
Do Normativa
Lei nº 9.560
18 de 19 de
condições a

NPJ Nº xxxx,

AMAMENTO

AMENTO

O Receiro para o
de trabalho

de trabalho

GOVERNO FEDE 800ZA

GOVERNO FEDE 80 7.852 de 24 de agosto de 1995, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, neste ato, representada pelo Diretor executivo, Sr. XXXXXXX, infra-assinado, doravante denominada simplesmente FUNJOPE, e de outro lado, XXXXX - CNPJ XXXXX, sediada à R. XXXXX XXXXXX CEP: XXXX, (xxx) XXXXX, email: xxxx , por seu representante legal, o Sr. xxxxx xxxxxx, RG.: xxxxx, CPF.: xxxxx, rua xxxxxxx, (xxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, em observância ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 16.633/2024, e em observância a Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e ainda, no que couber, na Lei nº 9.560 de 03 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.469 de 07 de dezembro de 2001 e na Lei nº 14.118 de 19 de janeiro de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liberação de apoio financeiro à xxxx - CNPJ № xxxx, para a realização da "xxxxx", na forma do projeto apresentado e aprovado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 16.633/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FUNJOPE repassará a integralidade dos recursos destinados ao apoio financeiro para o xxxxx - CNPJ Nº xxxx, a qual será responsável por utilizar os recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado para a realização do "xxxxxxx", no valor indicado na cláusula quatro deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA CONTRAPARTIDA

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente Parceria, será obrigatoriamente destacada a participação da FUNJOPE/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. Ainda, fica vedado aos partícipes utilizar nas ações resultantes desta Parceria nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.











CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

Para concretização do que rege a Cláusula primeira do presente Termo de Fomento, a FUNJOPE/FMC fará o repasse de recursos no valor de R\$ xxxxx (xxxxx) ao xxxxx – CNPJ Nº xxxxx, em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda ao cumprimento dos requisitos previstos que, obrigatoriamente, observará o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1 º - Os recursos deverão ser aplicados total e integralmente nas atividades de execução conforme descrito no projeto, devendo ser observados os seguintes valores:

PLANILHA DE GASTOS				
ITEM	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL GERAL				

§ 2º Toda a documentação apresentada pelo Proponente é parte integrante deste termo, vinculando-as inteiramente ao aqui assentado.

§ 3º Caberá ao XXXXX – CNPJ Nº XXXXX, arcar com eventuais prejuízos causados, direta ou indiretamente a terceiros, independentemente das penalidades administrativas e demais pagamentos previstos neste Termo de Fomento.

§4º Fica condicionado o repasse financeiro a abertura de conta bancária exclusiva pelo Proponente para movimentação dos recursos recebidos.

§5º Fica vedado o repasse de recurso para agremiação que esteja em débito com a FUNJOPE, com o Fundo Municipal de Cultura e/ou a Prefeitura Municipal de João Pessoa, seja do ponto de vista financeiro, como de prestação de contas de eventual recurso percebido anteriormente, condicionado o repasse financeiro a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido objeto será realizada com as seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Como condição de validade para o fornecimento de apoio financeiro ao **XXXX − CNPJ Nº XXXXX,** deverá realizar uma contrapartida, que consistirá na realização do "XXXXXX".

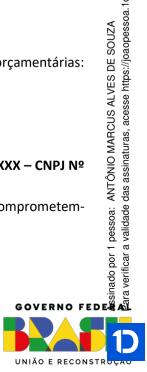
Além disso, o **XXXXX – CNPJ № XXXX**, quando da realização do "XXXXX", comprometemse a observar, obrigatoriamente, o seguinte:













- **§1ª** Ceder ao Órgão Público Parceiro a utilização do nome do evento, pseudônimos e imagens para utilização e/ou veiculação em quaisquer meios de comunicação, evento ou atividade que venha a ser realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/FUNJOPE;
- **§2º** É de responsabilidade do Proponente o pagamento e obtenção da competente autorização para realização dos eventos por parte de todos os órgãos e entidades, inclusive no tocante ao ECAD.
- §3º Utilizar, como contraprestação, a logomarca da prefeitura Municipal de João Pessoa/FUNJOPE em qualquer espécie de divulgação das atividades promovidas pelo XXXX CNPJ Nº XXXXX, no que diz respeito ao objeto do presente termo de fomento.
- **§4º** Agradecimentos em *off* durante as apresentações; citação sobre o apoio recebido pela FUNJOPE em todas as entrevistas na imprensa, além de banner virtual em redes sociais;
- §5º Desenvolver e coordenar estratégias, juntamente com a FUNJOPE, de acordo com o objeto do presente Termo;
- §6º Não praticar nenhum ato lesivo ou ofensivo à imagem da Prefeitura Municipal de João Pessoa/FUNJOPE ou pessoa natural, sob pena de ter que indenizar a FUNJOPE pelos danos que lhes forem impostos, inclusive os de natureza moral;
 - §7º Cumprir integralmente, no que lhe couber, as disposições legais aplicáveis à espécie.
- **§8º** Prestar contas do valor recebido, através do fornecimento de recibo, de notas fiscais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da execução do projeto recebedor de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O XXXXXX CNPJ Nº XXXXX, deverá prestar contas à FUNJOPE quanto à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste termo de fomento, obedecendo, obrigatoriamente, as diretrizes elencadas nos parágrafos dessa cláusula:
- **§1º** A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas à FUNJOPE dos valores percebidos por essa, a contar do término da execução do projeto recebedor de recursos financeiros;
- **§2°** As despesas e/ou os repasses devem ser realizados somente após a celebração e dentro do período de vigência;
- §3° Todas as despesas realizadas na execução do objeto do fomento, independentemente do valor, deverão ser comprovadas mediante: apresentação de recibo de recebimento do recurso pelos representantes legais das ligas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de transferência/pagamento;
 - §4° A data da nota fiscal deverá estar dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento;
- **§5°** Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído à FUNJOPE, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.
- § 6º Mediante requerimento com justificativa pela Entidade fomentada, o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, por igual período, cabendo a FUNJOPE o julgamento do requerimento, sobretudo, para analisar a conveniência e a oportunidade do pedido de prorrogação.











CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado pela FUNJOPE, a qualquer tempo e, especialmente, quando da constatação de situações, como: 1) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento; 2) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido; 3) Retardamento do início da execução do seu objeto, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e na forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da sua assinatura e de sua publicação e término em XXXXX de XXXX de 20XXX, para execução do projeto. Após a conclusão do projeto, passa a fluir o prazo para prestação de contas, que são de 60 (sessenta) dias a contar do término da execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente termo pode ser prorrogado no interesse das partes, antes do término de sua execução, conduto, deverá a parte solicitante apresentar justificativa e indicar os ajustes a ser realizados no plano de trabalho, para serem analisados pelos setores competentes da Fundação Cultural de João Pessoa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

O XXXXX – CNPJ № XXXXX, deverá observar, obrigatoriamente, as diretrizes elencadas nos parágrafos dessa cláusula:

§ 1º Será designado um representante da unidade gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo de cooperação;

§2º Havendos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou da extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, estes serão, *a priori*, da organização da sociedade civil, ressaltada as hipóteses do art. 42 da Lei nº 13.109/2014 e alterações cumulado com o art. 23 do Decreto nº 11.948/2024;

§3º A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

§4º Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§5º É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;











§6º É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§7º Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

§8º Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na lei, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento digitalmente, através da plataforma 1Doc.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
XXXXX
DIRETOR EXECUTIVO

ASSOCIAÇÃO XXXXX

CNPJ:XXXXX

REPRESENTANTE LEGAL XXXXXX











VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE85-CA86-9BFB-2548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 14/08/2024 18:17:59 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE85-CA86-9BFB-2548